DGES Direção-Geral do Ensino Superior
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Aprovo.

Ângela Maria Roque de Matos Noiva Gonçalves

Assinado de forma digital por Ângela Maria Roque de Matos Noiva Gonçalves
Dados: 2021.02.10 14:03:51 Z

A Subdiretora-Geral
Ângela Noiva Gonçalves

Procedimento por Ajuste Direto – Regime Geral

01/AD/2021

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços para realização do estudo "Inquérito Socioecnómico aos Estudantes do Ensino Superior em Portugal – EUROSTUDENT VII"

fevereiro de 2021

Índice

PARTE I 3
CONTRATO 3
CLÁUSULA PRIMEIRA 3
Objeto e local 3
CLÁUSULA SEGUNDA 3
Forma e documentos contratuais 3
CLÁUSULA TERCEIRA 3
Duração do contrato 3
CLÁUSULA QUARTA 3
Preço Base 3
CLÁUSULA QUINTA 3
Preço contratual 3
CLÁUSULA SEXTA 4
Condições de pagamento 4
CLÁUSULA SÉTIMA 4
Patentes, licenças e marcas registadas 4
CLÁUSULA OITAVA 4
Dever de Sigilo e Confidencialidade 4
CLÁUSULA NONA 4
Termo de responsabilidade 4
CLÁUSULA DÉCIMA 5
Proteção dos Dados Pessoais 5
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA 6
Caso fortuito ou força maior 6
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA 7
Autorização para uso como referência 7
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA 7
Poderes de direção e fiscalização 7
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA 7
Sanções 7
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA 7
Resolução de litígios/foro competente 7

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA 7
Subcontratação e cessão da posição contratual 7
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA 8
Modificações objetivas do contrato 8
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA 8
Cessação de atividade 8
PARTE II 8
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 8
CLÁUSULA DÉCIMA NONA 8
Obrigações da entidade Adjudicatária 8
CLÁUSULA VIGÉSIMA 8
Especificações técnicas 8
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA 8
Aceitação do serviço 8
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA 8
Gestor do contrato 8
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA 9
Seguro de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho 9
PARTE III 9
DISPOSIÇÕES FINAIS 9
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA 9
Comunicações e notificações 9
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA 9
Contagem dos prazos 9
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA 9
Legislação aplicável 9
ANEXO I 10
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 10

Av. Duque D'Ávila, 137 1069-016 LISBOA PORTUGAL
t 213126000 f 213126001 e dges@dges.mctes.pt w www.dges.mctes.pt

PARTE I
CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA
Objeto e local

1. O presente procedimento tem por objeto a **aquisição de serviços para realização do estudo "Inquérito Socioeconómico aos Estudantes do Ensino Superior em Portugal - EUROSTUDENT VII"**, no âmbito do projeto europeu "EUROSTUDENT", para a Direção-Geral do Ensino Superior, sita na Avenida Duque D' Ávila, n.º 137, 1069-016 Lisboa, entidade Adjudicante.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos), adotada pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, o fornecimento de serviços referidos no número anterior tem a seguinte classificação de CPV 79311000-7 "Serviços relacionados com inquéritos".

CLÁUSULA SEGUNDA
Forma e documentos contratuais

1. Após a decisão de adjudicação, o contrato será reduzido a escrito, de acordo com o disposto nos artigos 94.º a 106.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP).
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c) O caderno de encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade Adjudicatária.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

CLÁUSULA TERCEIRA
Duração do contrato

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento entra em vigor **na data da sua celebração e termina a sua vigência a 16 de julho de 2021**, sem prejuízo da sua extinção nos termos dos artigos 330.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos.
2. As partes podem denunciar o contrato, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do contrato.

CLÁUSULA QUARTA
Preço Base

O preço base do procedimento é de **19.800,00€ (dezanove mil e oitocentos euros)**, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA QUINTA
Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade Adjudicante deve pagar à entidade Adjudicatária o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos seguintes termos:
   a) 25% com a adjudicação;
   b) 40% com a amostra validada;
   c) 35% com a conclusão dos trabalhos.

Av. Duque D'Ávila, 137 1069-016 LISBOA PORTUGAL
t 213126000 f 213126001 e dges@dges.mctes.pt w www.dges.mctes.pt

2. O preço referido no número anterior inclui todos os encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante no caderno de encargos.
3. O preço constante na proposta deverá ser indicado em algarismos, nos termos do disposto no artigo 60.º do CCP, e não pode, em caso algum, ser superior ao preço base indicado no n.º 1 da cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXTA
Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado pela entidade Adjudicante nos 30 dias subsequentes à entrega da fatura a que diz respeito o serviço, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere, por transferência bancária para a conta bancária da entidade Adjudicatária.
2. Em caso de discordância por parte da entidade Adjudicante, quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), deve esta comunicar à entidade Adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. No caso de se verificarem atrasos nos pagamentos:
   a) A entidade Adjudicante poderá incorrer no pagamento de juros de mora, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP;
   b) A entidade Adjudicatária tem o direito de resolver o contrato quando se verifique o incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, nos termos e condições previstas na alínea c), do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.

CLÁUSULA SÉTIMA
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da entidade Adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, nos termos do artigo 447.º, n.º 1, por remissão do artigo 451.º do CCP.
2. Se a entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido, na execução do presente contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra a entidade Adjudicatária por quaisquer quantias pagas, seja a que título for, nos termos do artigo 447.º, n.º 2, por remissão do artigo 451.º do CCP.

CLÁUSULA OITAVA
Dever de Sigilo e Confidencialidade

1. A entidade Adjudicatária obriga-se a garantir o rigoroso sigilo relativamente a informações e documentação de que os seus técnicos e pessoal em geral venham a ter conhecimento decorrente de contactos com a entidade Adjudicante, estando-lhe vedada a prestação de quaisquer informações de caráter público ou privado sobre as mesmas, exceto no caso de requeridas nos termos da legislação aplicável a entidades públicas judiciária ou financeira com competência para tal.
2. As partes só divulgarão as informações confidenciais ao pessoal diretamente envolvido no futuro contrato e assegurar-se-ão que esse pessoal tenha conhecimento e observe as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações.

CLÁUSULA NONA
Termo de responsabilidade

A entidade Adjudicatária assume a responsabilidade contratual que lhe é atribuída no âmbito da presente aquisição.

Av. Duque D'Ávila, 137 1069-016 LISBOA PORTUGAL
t 213126000 f 213126001 e dges@dges.mctes.pt w www.dges.mctes.pt

CLÁUSULA DÉCIMA

Proteção dos Dados Pessoais

1. O contrato, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, tem a justificação legal da recolha de informação e o tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão e atribuições da entidade Adjudicante previstas nas disposições conjugadas da alínea a) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 20/2012, de 7 de fevereiro e do artigo 3.º da Portaria n.º 143/2012, de 16 de maio.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade Adjudicante e a entidade Adjudicatária estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD, sendo a Adjudicante a responsável pelo tratamento de dados e a entidade Adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.^{os} 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º todos do RGPD.
3. A recolha de informação e o tratamento de dados tem por finalidade exclusivamente a prossecução da missão e atribuições legais da entidade Adjudicante, e fins de natureza administrativa, fins científicos e fins de arquivo histórico de interesse público, bem como fins estatísticos àqueles inerentes.
4. O tipo de dados, as categorias dos titulares dos dados, as operações de tratamento de dados pessoais bem como as condições de conservação e armazenamento e respetivo prazo de conservação, estão devidamente especificados conforme documentos junto ao processo.
5. Entre as partes contratantes, respetivamente enquanto responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:
   a) A entidade Adjudicatária acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções da Adjudicante e nos termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD.
   b) A entidade Adjudicatária deve fornecer à entidade Adjudicante, se requerido, a documentação necessária para demonstrar o cumprimento de todas as suas obrigações e permitir que eventuais verificações, previstas no âmbito do RGPD, sejam realizadas pela Adjudicante ou por outra entidade credenciada ou por aquela mandatada para o efeito.
   c) A entidade Adjudicatária deve assegurar que as pessoas autorizadas a processar ou a aceder a dados pessoais, nos termos e para os efeitos das especificações técnicas descritas na parte II do contrato, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas, de modo que o tratamento que efetuem seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável.
   d) A entidade Adjudicatária obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, e entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso.
   e) A entidade Adjudicatária obriga-se a tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção (*Privacy by design*) e da proteção de dados por defeito (*Privacy by default*), no que diz respeito às ferramentas que adquire e utiliza, produtos, aplicações ou serviços prestados por subcontratados.
   f) A entidade Adjudicatária, no momento da recolha dos dados, para efeitos das operações necessárias a realizar que possam envolver dados pessoais sob responsabilidade de tratamento da entidade Adjudicante, deve informar os titulares dos dados ou os seus representantes legais.
   g) Para efeitos do número anterior, a entidade Adjudicatária deve manter os respetivos registos individualizados por titular de dados, por representante legal quando for o caso, por cada operação de tratamento, de acordo com as indicações expressas da Adjudicante.
   h) A entidade Adjudicatária no cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD deve auxiliar a Adjudicante no cumprimento da obrigação de responder aos pedidos de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais.

Av. Duque D'Ávila, 137 1069-016 LISBOA PORTUGAL
t 213126000 f 213126001 e dges@dges.mctes.pt w www.dges.mctes.pt

i) Quando os titulares dos dados pessoais, para efeitos de exercício de direitos legalmente protegidos, solicitarem diretamente à entidade Adjudicatária, esclarecimentos sobre questões de privacidade dos sistemas de tratamento de dados pela Adjudicante, aquela deve enviar os pedidos, em caso de necessidade, para o seguinte endereço de correio eletrónico: protecaodedados@dges.gov.pt

j) A entidade Adjudicatária através do responsável pelo tratamento de dados, deve notificar a entidade Adjudicante de qualquer violação de dados pessoais, que cause impacto nos direitos do titular dos dados, de acordo com os critérios que venham a ser definidos pela autoridade de controlo nacional, num prazo máximo de 24 horas após o conhecimento dos mesmos, e pelos seguintes meios:

- Mensagem para o seguinte endereço de correio eletrónico: protecaodedados@dges.gov.pt.
- A notificação deve ser acompanhada de toda a documentação relevante a fim de permitir à Adjudicante enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º ou 34.º do RGPD.

k) A informação a disponibilizar pela entidade Adjudicatária à Adjudicante deve conter toda a informação requerida pela autoridade de controlo nacional (CNPD) para efeitos de notificação de violação de dados pessoais, conforme informação disponibilizada em:
https://www.cnpd.pt/bin/notifica_rgpd/data_breach.htm

l) A entidade Adjudicatária apoia em caso de necessidade, a Adjudicante, responsável pelo tratamento de dados, na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto e do tratamento de dados pessoais abrangidas pelo contrato, nos termos do RGPD.

m) As avaliações de impacto referidas na alínea anterior atendem ao Regulamento n.º 1/2018, da CNPD relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro.

n) A entidade Adjudicante e a entidade Adjudicatária comprometem-se a implementar as medidas de segurança, previstas nas orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais definidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março e outras medidas específicas que sejam necessárias implementar, nomeadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD.

o) A entidade Adjudicatária deve disponibilizar à entidade Adjudicante, sempre que necessário, a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade da Adjudicante, devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos.

p) A entidade Adjudicante, relativamente aos seus sistemas e plataformas informáticos, compromete-se a fornecer à entidade Adjudicatária as instruções específicas que se revelem necessárias ao tratamento de dados pessoais realizado pela Adjudicatária abrangidos pelo RGPD e demais legislação aplicável.

q) Os direitos da entidade Adjudicante e da entidade Adjudicatária, atendendo à natureza do tratamento de dados pessoais objeto do contrato são os estabelecidos no RGPD e demais legislação aplicável.

r) A entidade Adjudicatária colabora com o *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados) da Adjudicante, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Caso fortuito ou força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade Adjudicatária, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, nomeadamente situações derivadas de greves, guerra, revolução, distúrbios sociais, falta inesperada de mão de obra ou decisão do poder público que tornem a atividade inviável, terramotos, incêndios, inundações e outras calamidades.

Av. Duque D'Ávila, 137 1069-016 LISBOA PORTUGAL
t 213126000 f 213126001 e dges@dges.mctes.pt w www.dges.mctes.pt

2. Podem constituir, ainda, motivos de força maior, caso haja verificação dos requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao respetivo impedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Autorização para uso como referência

É estritamente proibida a utilização de quaisquer referências relativas à entidade Adjudicante suscetíveis de lesar o seu bom-nome ou, por alguma forma, poderem ser consideradas falsas, incorretas, de acesso reservado ou confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Poderes de direção e fiscalização

À entidade Adjudicante fica reservado o exercício do poder de direção e de fiscalização nos termos da lei, nomeadamente dos artigos 303º a 310º do CCP, com exceção do previsto no artigo 306º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Sanções

1. O incumprimento das obrigações constantes do presente cadernos de encargos, confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos do número seguinte, sendo o valor da sanção pecuniária a aplicar creditado a favor da entidade adjudicante ou deduzida ao preço a pagar pelo fornecimento.
2. Em caso de incumprimento do disposto na cláusula décima oitava do presente caderno de encargos deverá ser aplicada uma sanção pecuniária no valor mínimo de 50,00 €, calculada da seguinte forma:

VS = 0,01*V*t

Sendo:

VS = Valor da sanção em euros;
V = valor contratual; e
t = Número de dias de incumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
Resolução de litígios/foro competente

1. Para a resolução de todas as questões emergentes do contrato relacionadas com a sua interpretação e execução rege-se nos termos da legislação aplicável, sendo competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, salvo nos casos previstos no art.332º do CCP em que o direito de resolução do contrato poderá ser exercido mediante recurso à arbitragem.
2. Nos termos da Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro, a entidade Adjudicante encontra-se vinculada à jurisdição do Centro de Arbitragem Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A entidade Adjudicatária não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa e escrita da entidade Adjudicante.
2. No decurso da execução do contrato, a entidade Adjudicante pode, a pedido fundamentado da entidade Adjudicatária, autorizar a cessão da correspondente posição contratual ou de qualquer dos direitos e obrigações emergentes do contrato.
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
   a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à Adjudicatária no presente procedimento;
   b) A entidade Adjudicante, deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.° do CCP.
4. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Modificações objetivas do contrato

1. O contrato pode ser modificado nos termos e de acordo com o previsto no CPP.
2. Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. O contrato pode ser alterado por:
    a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
    b) Decisão judicial ou arbitral;
    c) Razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Cessação de atividade

Caso a entidade Adjudicatária cesse a sua atividade nas áreas abrangidas pelo contrato, este cessará a sua eficácia, sendo a entidade Adjudicante reembolsada das importâncias pagas adiantadamente em relação ao período não decorrido.

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Obrigações da entidade Adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para a entidade Adjudicatária a obrigação da exata e pontual execução dos serviços adjudicados, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.
2. 0 prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos.
3. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga a sua comunicação imediata à entidade Adjudicante, sendo o prestador de serviços responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Especificações técnicas

Os serviços a prestar pela entidade Adjudicatária, a sua periodicidade de execução e os resultados a obter deverão satisfazer as especificações técnicas constantes do Anexo I do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Aceitação do serviço

1. Os serviços que não sejam prestados de acordo com o presente Caderno de Encargos podem ser rejeitados pela entidade Adjudicante.
2. Os serviços rejeitados serão considerados, para todos os efeitos, como não prestados.
3. Essas rejeições serão notificadas à entidade Adjudicatária, obrigando-se este a repor, de imediato, o cumprimento das condições contratadas.
4. Para efeito de controlo da prestação dos serviços, a entidade Adjudicante poderá reunir regularmente com a entidade Adjudicatária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Gestor do contrato

1. A entidade Adjudicante pode solicitar, a todo o momento, informações sobre a execução do contrato.
2. Consideram-se indicadores de acompanhamento da execução do contrato, a concretização de todos os serviços respeitantes ao mesmo.

Av. Duque D'Ávila, 137 1069-016 LISBOA PORTUGAL
t 213126000 f 213126001 e dges@dges.mctes.pt w www.dges.mctes.pt

3. O acompanhamento da execução do presente contrato é realizado pelo gestor do contrato, sendo a gestora do contrato, em nome da entidade Adjudicante, a trabalhadora Zélia Reigada, a exercer funções na entidade Adjudicante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Seguro de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho

1. Todo e qualquer empregado ou colaborador da entidade Adjudicatária que preste serviços nas instalações da entidade Adjudicante mantém-se sob a responsabilidade integral da Adjudicatária, que manterá válidas as apólices de seguro de acidentes pessoais ou doenças profissionais adequadas e suficientes para cobrir essa responsabilidade.
2. A entidade Adjudicatária assume inteira responsabilidade por todos os danos causados à entidade Adjudicante ou a terceiros, diretamente imputáveis ao seu pessoal durante e em consequência dos serviços prestados.
3. A entidade Adjudicatária obriga-se a comunicar à entidade Adjudicante os prejuízos sofridos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do momento em que foi verificado o prejuízo.

PARTE III
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, através de:
   a) Correio eletrónico com aviso de entrega;
   b) Por telecópia (fax);
   c) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime estabelecido no CCP e demais legislação aplicável.

Av. Duque D'Ávila, 137 1069-016 LISBOA PORTUGAL
t 213126000 f 213126001 e dges@dges.mctes.pt w www.dges.mctes.pt

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A Direção-Geral do Ensino Superior necessita de proceder à aquisição de serviços para realização do estudo "Inquérito Socioeconómico aos Estudantes do Ensino Superior em Portugal - EUROSTUDENT VII", no âmbito do projeto europeu "EUROSTUDENT", que tem como meta avaliar a dimensão social do ensino superior na Europa.

Objetivos

O estudo em referência tem por objetivos a produção de informação a dois níveis:

i. A nível nacional, informação que permita a caraterização aprofundada das condições socioeconómicas dos estudantes portugueses do Ensino Superior;
ii. A nível do projeto europeu, informação e indicadores harmonizados que permitam a comparação e a análise da evolução da realidade nacional com o contexto europeu.

Metodologia

Para efeitos dos serviços de produção de informação referenciados terão que ser aplicados os procedimentos científicos operatórios que tomam por primado as convenções do projeto "EUROSTUDENT", relativos à construção de indicadores, amostragem e análise de dados a fornecer.

Os serviços a realizar enquadram-se nas seguintes fases do projeto "EUROSTUDENT":

Fase 1 - Revisão do questionário;
Fase 2 - Monitorização do inquérito nacional;
Fase 3 - Preparação dos dados: Limpeza dos dados e avaliação da amostra;
Fase 4 - Entrega de dados ao coordenador: Envio dos dados através da plataforma de dados online (DDM);
Fase 5 - Interpretar os dados nacionais entregues através da DDM a partir da perspetiva nacional de acordo com as orientações e adicionar comentários apropriados para cada subtópico;
Fase 6 - Fornecer informações sobre os sistemas nacionais de educação para o "Perfil Nacional" relatório com a estrutura prescrita pelo Eurostudent e com base em dados do Eurydice: Comentários interpretação de dados;
Fase 7 - Elaboração de relatório comparativo (Sinopse de Indicadores): Verificar a concordância dos dados;
Fase 8 - Apresentação do relatório intercalar dos dados finais: Verificar a concordância dos dados.

Entregáveis

No âmbito desta prestação de serviços, devem ser entregues os seguintes elementos finais:

i. A listagem dos indicadores em conformidade com as convenções do projeto "EUROSTUDENT" que irão permitir a construção do Perfil nacional e, posteriormente, serão integrados na sinopse estatística europeia (em inglês);
ii. Relatório final sobre as condições socioeconómicas dos estudantes do ensino superior em Portugal, resultante do Inquérito Socioeconómico aos Estudantes do Ensino Superior (a definir versão em inglês e/ou português).

Prazo

Estima-se que a prestação de serviços decorra durante um período de cerca de 5 meses.

Av. Duque D'Ávila, 137 1069-016 LISBOA PORTUGAL
t 213126000 f 213126001 e dges@dges.mctes.pt w www.dges.mctes.pt